



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2026

Processo nº: 123/2026.

Modo de Disputa: aberto.

Tipo de Julgamento: menor preço por item.

Orçamento Sigiloso: não.

Data e Hora para início da disputa: 17 de setembro de 2026, as 13h e 30 min (horário de Brasília).

Prazo máximo para envio da proposta: 17 de setembro de 2026, as 13 horas (horário de Brasília).

Site: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

Torna-se público que o município de Araricá/RS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 191 de 2023 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é contratação do serviço de castração veterinária de cães e gatos, machos e fêmeas, de todos os portes e pesos, incluindo avaliação veterinária, anestesia, procedimento cirúrgico, materiais e insumos necessários, microchipagem e medicação pós-operatória, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.
- 1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.
- 1.3. A licitação será realizada pelo menor preço por item.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://pregaobanrisul.com.br/>.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- 2.4. Não poderão participar da presente licitação:
- 2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
 - 2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.
 - 2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
 - 2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 3.1. A proposta deverá ser inserida no sistema até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 3.2. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 3.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - I. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional.
 - II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (conforme o caso);
 - III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 3.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.
- 3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
 - I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

- II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
- IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

- 4.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 4.2. É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- 4.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.
- 4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 4.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 4.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 4.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 4.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 4.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.9. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.
- 4.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.12. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
 - II. empresas brasileiras;
 - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

4.13. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5. FASE DE JULGAMENTO:

- 5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.3 e 3.9, inciso I deste edital.
- 5.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que:
- I. contiverem vícios insanáveis;
 - II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - III. apresentarem preços inexequíveis;
 - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 5.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 5.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 5.5.
- 5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 5.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- 5.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 5.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 5.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 5.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 5.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6. HABILITAÇÃO:

- 6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
 - II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);
 - III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
 - V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
 - VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
 - VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
 - X. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
 - XI. Atestado de capacidade técnica emitido por ente público ou privado, que comprove que o licitante já tenha executado/entregue objeto semelhante. (Obs. Caso o atestado seja emitido por ente privado, deverá ser apresentado NF para comprovar a veracidade)
 - XII. Prova de registro da licitante e de seu responsável técnico no CRMV
 - XIII. Alvará sanitário ou licença de funcionamento do estabelecimento.
- 6.2. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.
- 6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- 6.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. A presente licitação onerará a dotação orçamentária da(s) Secretaria(s) requisitantes, constante no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Edital.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência e/ou na Minuta Contratual.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo e-mail licitacoes@ararica.rs.gov.br
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 9.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

10. RECURSOS:

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- 11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.1.6. Fraudar a licitação.
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 13.1. Caso a licitação ensejar a elaboração de contrato, o licitante vencedor terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 11 do presente edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site <https://pregaobanrisul.com.br/> e no site oficial do município, <https://www.ararica.rs.gov.br/>.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I. Modelo de proposta;
 - II. Minuta contratual;

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

III. Termo de Referência;

Araricá/RS, 31 de agosto de 2026.

Jordana Manuela de Lima
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Autoridade Competente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura de Araricá

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, e declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos todas as estipulações nele presentes.

Razão Social:

Cnpj:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Responsável pela Assinatura de contratos/ATA:

CPF:

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: de acordo com edital

Dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Qnt.	Valor Unit.	Valor Total

Nome:

Assinatura do Representante legal:

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Processo nº: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Objeto: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Modalidade de Licitação: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Regime de Execução: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

O **MUNICÍPIO DE ARARICÁ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.918/0001-54, com sede na Avenida José Antonio de Oliveira Neto, nº 355, Bairro Centro, Araricá/RS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente Sr.(a) JORDANA MANUELA DE LIMA conforme atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.803/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr.(a) _____, **doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do ** nº ____/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços médico-veterinários para realização de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos**, incluindo avaliação clínica pré-operatória, procedimento anestésico, procedimento cirúrgico, materiais, medicamentos e insumos necessários à realização do procedimento, acompanhamento pós-operatório imediato e demais procedimentos necessários à adequada execução do serviço, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Os serviços serão destinados, prioritariamente, aos cães e gatos indicados pelo Município, especialmente aqueles pertencentes ou sob responsabilidade de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme os critérios definidos pela Administração Municipal.
- 1.3.** A execução dos procedimentos deverá observar as normas técnicas, sanitárias, profissionais e de bem-estar animal aplicáveis, especialmente as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente.
- 1.4.** A prestação dos serviços compreenderá, conforme especificações do Termo de Referência:
 - a) avaliação clínica pré-operatória do animal;
 - b) verificação das condições clínicas necessárias para realização do procedimento;
 - c) administração de anestesia e analgesia adequadas;
 - d) realização da esterilização cirúrgica por médico-veterinário habilitado;

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- e) fornecimento de medicamentos, materiais e insumos necessários à realização do procedimento;
 - f) utilização de materiais e instrumentos devidamente esterilizados;
 - g) orientação ao responsável pelo animal quanto aos cuidados pós-operatórios;
 - h) fornecimento das orientações e, quando previsto no Termo de Referência, dos medicamentos necessários ao período pós-operatório;
 - i) atendimento de intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento, dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - j) emissão dos documentos e registros necessários à comprovação da realização do procedimento.
 - h) realizar a microchipagem dos animais atendidos
 - i) realizar o cadastro dos animais castrados no programa SinPatinhas, e posteriormente repassar ao município os dados cadastrados
- 1.5.** O procedimento somente poderá ser realizado após avaliação clínica pelo médico-veterinário responsável, ficando assegurada a possibilidade de suspensão ou adiamento da cirurgia quando houver contra indicação clínica, mediante justificativa técnica.
- 1.6.** A realização da cirurgia dependerá da autorização do responsável pelo animal, mediante documento próprio, quando exigido pela legislação ou pelas normas profissionais aplicáveis.
- 1.7.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.7.1. O Termo de Referência;
 - 1.7.2. O Edital ou instrumento que autorizou a contratação direta;
 - 1.7.3. A proposta da CONTRATADA;
 - 1.7.4. Eventuais anexos e documentos integrantes da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 2.1.** A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou pelo prazo necessário ao cumprimento integral do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 2.2.** A execução dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou documento equivalente emitido pelo CONTRATANTE.
- 2.3.** Os procedimentos serão realizados conforme demanda do Município e mediante agendamento prévio, observadas as quantidades contratadas e a capacidade operacional estabelecida no Termo de Referência.
- 2.4.** A CONTRATADA deverá atender aos animais encaminhados ou previamente autorizados pelo CONTRATANTE, não podendo realizar procedimentos em animais não autorizados pela Administração, salvo situações de emergência ou necessidade clínica devidamente justificadas.
- 2.5.** O prazo para realização dos procedimentos, contado da solicitação ou agendamento realizado pelo CONTRATANTE, observará as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 2.6.** Eventual impossibilidade de realização do procedimento deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, acompanhada da respectiva justificativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- 2.7. A prorrogação do contrato poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução, os procedimentos, os quantitativos, os critérios de atendimento, as condições de realização das cirurgias, o acompanhamento pós-operatório e os critérios de recebimento dos serviços constam do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.
- 3.2. A gestão e fiscalização do contrato observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 191/2023.
- 3.3. O gestor do contrato será o(a) Sr.(a) **Jordana Manuela de Lima** e o fiscal do contrato será o(a) Sr.(a) **Januario Rottini de Medeiros** ou aqueles que vierem a ser formalmente designados pela Administração.
- 3.4. A fiscalização administrativa realizada pelo Município não substitui a responsabilidade técnica do médico-veterinário da CONTRATADA quanto aos procedimentos clínicos, anestésicos e cirúrgicos.
- 3.5. A responsabilidade técnica pelos serviços médico-veterinários será exercida por profissional legalmente habilitado, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, na forma da legislação profissional aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.
- 4.2. A execução dos procedimentos médico-veterinários deverá ser realizada por profissionais devidamente habilitados, sob responsabilidade da CONTRATADA e nos limites permitidos pela legislação profissional.
- 4.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade técnica pela execução dos procedimentos sem prévia comunicação e observância das exigências legais e profissionais aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 5.2. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA e do Termo de Referência, observados os procedimentos efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE.
- 5.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra, honorários profissionais, medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos, materiais descartáveis, esterilização de instrumentos, equipamentos, instalações, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, transporte, deslocamentos, descarte adequado de resíduos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.
- 5.4. Não será devido pagamento por procedimento não realizado, salvo nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência.
- 5.5. Quando o animal for considerado clinicamente inapto para a realização da cirurgia pelo médico-veterinário, o procedimento somente será remunerado se houver previsão expressa no Termo de Referência para avaliação ou consulta pré-operatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios da execução dos procedimentos.
- 6.2.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:
- a) identificação do animal;
 - b) espécie;
 - c) sexo;
 - d) identificação do responsável;
 - e) data do procedimento;
 - f) procedimento realizado;
 - g) identificação e número de registro profissional do médico-veterinário responsável;
 - h) demais informações exigidas no Termo de Referência.
- 6.3.** O fiscal do contrato verificará a documentação apresentada e a efetiva realização dos procedimentos antes de atestar a Nota Fiscal.
- 6.4.** O pagamento será realizado no prazo estabelecido no Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos serviços e a regular liquidação da despesa.
- 6.5.** O Município poderá reter os tributos e demais valores cuja retenção seja obrigatória nos termos da legislação aplicável.
- 6.6.** Não haverá pagamento por serviços realizados em desacordo com o contratado, sem autorização do Município ou sem a documentação comprobatória exigida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 7.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice **IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais.
- 7.3.** O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.4.** O reajuste não prejudica o direito das partes ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5.** Na hipótese de alteração ou extinção do índice previsto, será aplicado o índice que vier a substituí-lo legalmente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos.
- 8.2.** Encaminhar ou autorizar os animais que deverão ser submetidos aos procedimentos.
- 8.3.** Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à identificação dos animais e de seus respectivos responsáveis.
- 8.4.** Fiscalizar a execução do contrato, sem interferir na autonomia técnica do médico-veterinário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- 8.5. Acompanhar a realização dos procedimentos por meio do fiscal do contrato e dos documentos apresentados pela CONTRATADA.
- 8.6. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 8.7. Efetuar os pagamentos devidos após a regular execução dos serviços e o cumprimento das condições contratuais.
- 8.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.
- 8.9. Fornecer, quando sob sua responsabilidade, as informações necessárias para o correto atendimento dos animais beneficiários do programa.
- 8.10. Não interferir na decisão técnica do médico-veterinário quanto à indicação, contra indicação, suspensão ou adiamento do procedimento, quando fundamentada em avaliação clínica.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência, deste contrato, da proposta apresentada e das normas técnicas e profissionais aplicáveis.
- 9.2. Manter durante toda a execução contratual profissional médico-veterinário devidamente habilitado e inscrito no CRMV competente.
- 9.3. Apresentar, quando exigível, a documentação relativa à responsabilidade técnica, inclusive a respectiva ART/e-ART ou documento equivalente exigido pelo Sistema CFMV/CRMVs.
- 9.4. Realizar os procedimentos anestésicos e cirúrgicos exclusivamente por médico-veterinário habilitado.
- 9.5. Realizar avaliação clínica pré-operatória antes de cada procedimento, cabendo ao médico-veterinário decidir tecnicamente pela realização, adiamento ou contra indicação da cirurgia.
- 9.6. Utilizar técnicas adequadas de anestesia, analgesia, antissepsia e cirurgia, observando as normas profissionais e de bem-estar animal.
- 9.7. Utilizar materiais cirúrgicos, medicamentos, anestésicos e demais insumos adequados e dentro do prazo de validade.
- 9.8. Manter os instrumentos e materiais utilizados nos procedimentos devidamente higienizados e esterilizados, conforme as boas práticas e normas sanitárias aplicáveis.
- 9.9. Disponibilizar instalações, equipamentos e estrutura compatíveis com a realização segura dos procedimentos.
- 9.10. Manter condições adequadas para recuperação anestésica e observação dos animais após a cirurgia, pelo período tecnicamente necessário.
- 9.11. Fornecer aos responsáveis pelos animais as orientações necessárias para os cuidados pós-operatórios, inclusive quanto à administração de medicamentos, alimentação, restrição de atividade física, cuidados com a incisão e sinais de alerta.
- 9.12. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer intercorrência grave, óbito ou situação que possa comprometer a execução do contrato ou o bem-estar do animal.
- 9.13. Registrar adequadamente todos os procedimentos realizados, mantendo prontuários, fichas ou documentos equivalentes, conforme exigências legais e profissionais.
- 9.14. Apresentar ao CONTRATANTE relatório dos procedimentos realizados, contendo as informações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- 9.15. Não realizar procedimentos em animais sem a devida autorização ou encaminhamento, quando exigido pelo programa municipal.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade profissional individual do médico-veterinário.
- 9.17. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- 9.18. Fornecer aos seus empregados e colaboradores, quando aplicável, os equipamentos de proteção individual necessários à execução segura dos serviços.
- 9.19. Cumprir as normas de biossegurança, higiene, saúde ocupacional, controle de infecções e gerenciamento de resíduos aplicáveis ao serviço.
- 9.20. Realizar o adequado acondicionamento, armazenamento e descarte dos resíduos provenientes dos procedimentos, inclusive materiais perfurocortantes e resíduos de serviços de saúde, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável.
- 9.21. Manter em condições de funcionamento os equipamentos necessários à execução dos procedimentos, inclusive equipamentos de anestesia, monitoramento e emergência, quando aplicáveis ao serviço contratado.
- 9.22. Disponibilizar estrutura e equipamentos adequados para atendimento de eventuais intercorrências relacionadas ao procedimento, dentro dos limites estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.23. Refazer ou corrigir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, os serviços realizados em desconformidade com as especificações contratuais, quando a correção for tecnicamente possível.
- 9.24. Não cobrar dos beneficiários do programa municipal quaisquer valores referentes aos serviços contratados pelo Município, salvo quando houver autorização expressa e prévia do CONTRATANTE e previsão no Termo de Referência.
- 9.25. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.26. Destacar na Nota Fiscal os valores relativos às retenções tributárias obrigatórias, conforme a legislação vigente e as normas municipais aplicáveis.
- 9.27. Cumprir integralmente as normas expedidas pelo CFMV e pelo CRMV competente relativas ao exercício profissional, responsabilidade técnica, esterilização cirúrgica, bem-estar animal e demais aspectos relacionados à execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DO BEM-ESTAR ANIMAL

- 10.1. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico médico-veterinário legalmente habilitado, quando exigido pelas normas profissionais aplicáveis.
- 10.2. Os procedimentos pré-operatórios, anestésicos, cirúrgicos e pós-operatórios deverão ser realizados sob responsabilidade técnica do médico-veterinário.
- 10.3. A CONTRATADA deverá observar, em todas as etapas do atendimento, os princípios de bem-estar animal, evitando dor, sofrimento ou procedimentos desnecessários.
- 10.4. Nenhum procedimento cirúrgico deverá ser realizado quando a avaliação clínica indicar risco incompatível com a realização da cirurgia, cabendo ao médico-veterinário justificar tecnicamente a contraindicação ou o adiamento.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- 10.5.** A fiscalização do Município limitar-se-á à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, quantitativos, documentação, qualidade e condições gerais de execução, não podendo interferir nas decisões técnicas privativas do médico-veterinário.
- 10.6.** A CONTRATADA deverá observar as normas específicas do CFMV relativas a programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica de cães e gatos, quando aplicáveis ao objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.
- 11.2.** A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais dos responsáveis pelos animais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto.
- 11.3.** É vedado o compartilhamento dos dados obtidos em razão do contrato com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
- 11.4.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.
- 11.5.** Os dados deverão ser mantidos somente pelo período necessário ao cumprimento das finalidades contratuais e das obrigações legais de guarda documental.
- 11.6.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste contrato, tão logo dele tenha conhecimento.
- 11.7.** A CONTRATADA deverá orientar seus empregados e colaboradores quanto às obrigações relativas à proteção dos dados pessoais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2.** Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

- 12.3.** A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.4.** A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de **30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, nos casos de inexecução total, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.
- 12.5.** Poderá ser considerada infração contratual grave, entre outras:
- a) realizar procedimentos por profissional não habilitado;
 - b) realizar procedimentos sem observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
 - c) realizar procedimento em animal não autorizado pelo CONTRATANTE;
 - d) cobrar valores diretamente dos beneficiários, quando vedado pelo Termo de Referência;
 - e) deixar de prestar atendimento ou acompanhamento previsto no objeto;
 - f) utilizar medicamentos ou materiais vencidos ou inadequados;
 - g) deixar de comunicar intercorrências graves ou óbitos relacionados aos procedimentos;
 - h) descumprir reiteradamente as normas de bem-estar animal;
 - i) apresentar informações falsas ou inconsistentes nos relatórios de execução.
- 12.6.** A aplicação das sanções observará os critérios e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 191/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato será extinto pelo término de sua vigência, salvo hipótese de prorrogação regularmente formalizada.
- 13.2.** O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3.** Constituem motivos para extinção contratual, entre outros:
- a) o descumprimento das obrigações contratuais;
 - b) a paralisação injustificada dos serviços;
 - c) a execução inadequada ou reiteradamente deficiente;
 - d) a perda das condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - e) a prática de infração grave relacionada à execução do objeto;
 - f) a realização de procedimentos em desacordo com as normas profissionais e sanitárias aplicáveis;
 - g) a prática de atos que coloquem injustificadamente em risco a saúde ou o bem-estar dos animais;
 - h) a cobrança indevida de valores dos beneficiários;
 - i) a ocorrência de qualquer outra hipótese prevista na legislação.
- 13.4.** A extinção contratual será precedida, quando cabível, de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.** A extinção do contrato não prejudicará a responsabilidade da CONTRATADA por danos eventualmente causados ao Município, aos beneficiários ou aos animais em decorrência de sua atuação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais aplicáveis.
- 14.3.** As alterações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, quando exigível.
- 14.4.** Os registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Secundária	467	
Despesa Principal	753124	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão	16	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade	10	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	542	Controle Ambiental
Programa	444	Manutenção Serviços Ambientais
Ação	2115	Programa de esterilização animal
Recurso	1020	Convenio Estadual
Categoria Principal	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Categoria Secundária	3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

- 15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1.** Os casos omissos serão solucionados pelo CONTRATANTE, observando-se a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis às contratações públicas, a legislação sanitária e ambiental pertinente e as normas expedidas pelo CFMV e CRMV competente.
- 16.2.** Serão igualmente observadas as normas profissionais aplicáveis à Medicina Veterinária, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade técnica, procedimentos cirúrgicos, anestesia, analgesia, bem-estar animal e esterilização cirúrgica de cães e gatos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do Município e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sapiranga/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ARARICÁ/RS, [Clique ou toque aqui para inserir o texto..](#)

MUNICÍPIO DE ARARICÁ/RS

XXXXXXXXXXXX
representante do
CONTRATANTE

[Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

CONTRATADA

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Adm. 123/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de **serviços veterinários de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, de todos os portes e pesos**, incluindo todos os procedimentos, materiais, insumos, anestesia, microchipagem e medicação pós-operatória necessários à completa execução do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Especificação e quantitativo

Item	Descrição	Unidade	Qnt.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Serviço de castração veterinária de cães e gatos, machos e fêmeas, de todos os portes e pesos, incluindo avaliação veterinária, anestesia, procedimento cirúrgico, materiais e insumos necessários, microchipagem e medicação pós-operatória	Animal	480	R\$ 250,00	R\$ 120.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

1.3. Natureza do objeto

O objeto possui natureza de **serviço comum**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado constantes neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a continuidade e ampliação das ações municipais voltadas ao controle populacional de cães e gatos e à promoção da saúde e do bem-estar animal.

A necessidade decorre da existência de **saldo financeiro remanescente dos recursos vinculados ao Convênio nº 1608/2025**.

Registra-se que a contratação originalmente relacionada aos recursos do referido Convênio foi objeto de procedimento licitatório realizado ao final do exercício de 2025, tendo a execução dos serviços ocorrido durante o exercício de 2026. Após a execução do objeto anteriormente contratado, verificou-se a existência de saldo remanescente, cuja utilização possibilita a ampliação das ações de castração animal, observadas as condições previstas no respectivo instrumento de repasse e na legislação aplicável.

A realização de castrações contribui para a prevenção da reprodução descontrolada, redução da população de animais abandonados, prevenção de doenças e promoção da guarda responsável.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

A microchipagem dos animais complementa a política pública de controle animal, possibilitando a identificação individual e a manutenção de registros dos animais atendidos.

Dessa forma, a contratação visa proporcionar a castração de até **480 animais**, assegurando o adequado aproveitamento dos recursos públicos disponíveis e a continuidade das políticas municipais voltadas à causa animal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a prestação de serviços veterinários completos para a realização de até **480 procedimentos de castração cirúrgica de cães e gatos**, machos e fêmeas, de todos os portes e pesos.

Cada procedimento deverá incluir todos os custos necessários à sua adequada realização, compreendendo, no mínimo:

- a) avaliação clínica do animal pelo médico veterinário responsável;
- b) avaliação das condições do animal para realização do procedimento;
- c) anestesia adequada ao procedimento e às características do animal;
- d) realização da castração cirúrgica;
- e) fornecimento de todos os materiais e insumos necessários;
- f) implantação de microchip de identificação individual;
- g) fornecimento da medicação pós-operatória necessária;
- h) orientações ao responsável pelo animal acerca dos cuidados pós-operatórios;
- i) acompanhamento e atendimento pós-operatório em caso de intercorrências relacionadas ao procedimento, conforme avaliação do médico veterinário responsável.

A empresa contratada será integralmente responsável pela estrutura, equipamentos, profissionais, medicamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos

A contratada deverá:

- a) possuir registro regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária, quando exigível;
- b) manter médico veterinário regularmente inscrito no respectivo Conselho profissional como responsável técnico pelos serviços;
- c) possuir estrutura física adequada para a realização dos procedimentos, quando os serviços forem executados em estabelecimento próprio;
- d) dispor de equipamentos e materiais adequados à realização de procedimentos cirúrgicos veterinários;
- e) cumprir todas as normas sanitárias, ambientais, profissionais e técnicas aplicáveis;
- f) garantir condições adequadas de higiene, segurança e bem-estar dos animais;
- g) possuir condições para atendimento de animais de diferentes portes e pesos;
- h) manter registros dos procedimentos realizados.

4.2. Microchipagem

A microchipagem deverá ser realizada em todos os animais submetidos à castração.

Os microchips deverão possuir numeração individual e possibilitar a identificação individualizada do animal, devendo os dados de identificação ser registrados e fornecidos à fiscalização do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

4.3. Medicamentos e materiais

Todos os medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos, microchips e demais insumos necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada e deverão estar incluídos no valor unitário proposto.

Não será admitida cobrança adicional ao Município ou aos responsáveis pelos animais pelos serviços incluídos no objeto contratado.

4.4. Resíduos

A contratada deverá realizar o adequado gerenciamento e destinação dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços, especialmente aqueles classificados como resíduos de serviços de saúde, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Encaminhamento dos animais

Os animais a serem submetidos aos procedimentos serão definidos e encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante critérios e procedimentos administrativos próprios.

5.2. Local de execução

Os serviços deverão ser executados em estabelecimento adequado da contratada, devidamente regularizado para a realização dos procedimentos veterinários.

A Administração poderá, conforme a necessidade e desde que tecnicamente viável, estabelecer cronograma para a realização dos procedimentos.

5.3. Quantidade e demanda

A contratação prevê a realização de até **480 procedimentos**, não havendo garantia de realização integral da quantidade estimada, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade dos recursos financeiros vinculados à contratação.

5.4. Prazo para execução

Os serviços deverão ser executados durante a vigência do contrato, conforme solicitações e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O prazo para realização dos procedimentos deverá ser compatível com o período de execução dos recursos do Convênio nº 1608/2025.

5.5. Responsabilidade pelo procedimento

A contratada será responsável pela avaliação clínica dos animais e pela decisão técnica quanto à aptidão para a realização da cirurgia.

Caso o animal não apresente condições clínicas adequadas para o procedimento, a contratada deverá comunicar a situação à fiscalização do contrato e registrar a ocorrência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas na legislação:

1. executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
2. disponibilizar profissionais habilitados e qualificados;
3. manter regularidade perante os órgãos profissionais competentes;
4. fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos necessários;
5. fornecer anestesia adequada e segura;
6. fornecer a medicação pós-operatória necessária;

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

7. realizar a microchipagem dos animais atendidos;
8. registrar individualmente os procedimentos realizados;
9. adotar medidas para assegurar a saúde e o bem-estar dos animais;
10. prestar as orientações pós-operatórias aos responsáveis pelos animais;
11. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência relevante;
12. responder integralmente por danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços;
13. manter sigilo e proteção das informações pessoais eventualmente obtidas durante a execução do contrato;
14. cumprir as normas sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis;
15. realizar a adequada destinação dos resíduos gerados;
16. manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual;
17. atender às determinações da fiscalização;
18. fornecer à Administração relatório contendo, no mínimo, a identificação do animal, espécie, sexo, número do microchip e data da realização do procedimento.
19. realizar o cadastro dos animais castrados no programa SinPatinhas, e posteriormente repassar ao município os dados cadastrados

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Município:

1. fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
2. encaminhar os animais conforme a demanda;
3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
4. efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente executados e aceitos;
5. notificar a contratada sobre irregularidades identificadas;
6. designar gestor e fiscal para acompanhamento da contratação.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Gestora do contrato

A gestão do contrato será exercida pela **Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra. Jordana Manuela de Lima**, ou por quem formalmente vier a substituí-la.

Compete à gestora acompanhar a execução geral do contrato, adotar providências administrativas e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. Fiscal do contrato

A fiscalização técnica dos serviços será exercida pelo **Médico Veterinário Januario Rottini de Medeiros**, ou por quem formalmente vier a substituí-lo.

Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos procedimentos realizados, conferir os registros apresentados pela contratada e comunicar à gestora quaisquer irregularidades identificadas.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente executados, atestados e recebidos pela fiscalização do contrato.

Cada procedimento será pago pelo valor unitário contratado, não podendo ultrapassar a quantidade máxima de **480 animais** e o valor total contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

A contratada deverá apresentar documentação comprobatória dos procedimentos realizados, contendo os registros dos animais atendidos, incluindo o respectivo número do microchip.

O pagamento será efetuado após o ateste da fiscalização e observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de contratação adequado, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e da regulamentação municipal aplicável.

Considerando que o objeto possui natureza de serviço comum, o critério de julgamento deverá observar o **menor preço por item**, desde que atendidas todas as exigências técnicas e de habilitação estabelecidas no procedimento.

A licitante deverá comprovar sua capacidade para a execução do objeto, inclusive quanto à habilitação profissional, técnica e sanitária necessária.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços resultou no valor unitário de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por procedimento completo.

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
480 animais	R\$ 250,00	R\$ 120.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O valor inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução dos serviços, inclusive materiais, medicamentos, anestesia, microchipagem, profissionais, equipamentos, tributos, encargos e demais despesas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos orçamentários vinculados ao **Convênio nº 1608/2025**, provenientes do saldo remanescente da execução anteriormente realizada.

Código Secundária	467	
Despesa Principal	753124	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão	16	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade	10	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	542	Controle Ambiental
Programa	444	Manutenção Serviços Ambientais
Ação	2115	Programa de esterilização animal
Recurso	1020	Convenio Estadual
Categoria Principal	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Categoria Secundária	3.3.90.39.05.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

A vigência do contrato será definida de acordo com o prazo necessário à execução integral dos serviços e à utilização dos recursos vinculados ao Convênio nº 1608/2025, observados os limites legais e a vigência do respectivo instrumento de repasse.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos procedimentos efetivamente realizados e dos registros correspondentes.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e após a manifestação da fiscalização quanto à regular execução do objeto.

Os serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, devendo a contratada adotar as providências necessárias para correção das irregularidades.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total do objeto.

A eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não prejudique a responsabilidade técnica e integral da contratada pela execução dos serviços.

17. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços deverá observar práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto:

- a) ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;
- b) à destinação adequada de materiais perfurocortantes e demais resíduos gerados;
- c) ao uso racional de materiais e insumos;
- d) ao cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação mostra-se necessária e adequada para a continuidade e ampliação das ações municipais de controle populacional de cães e gatos, utilizando o saldo remanescente dos recursos vinculados ao **Convênio nº 1608/2025**.

A solução permitirá a realização de até **480 procedimentos de castração completos**, contemplando cães e gatos, machos e fêmeas, de todos os portes e pesos, com anestesia, medicação pós-operatória e microchipagem.

A contratação possui valor total estimado de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas no respectivo Convênio.